



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

06 / 03 / 2014

RESOLUÇÃO

Nº 127 / 14

EMENTA: Dispõe sobre a adoção do formulário eletrônico de pedido de registro de marcas com especificação de produtos e serviços de livre preenchimento

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO,

O disposto no art. 14 da Resolução INPI/PR nº 089/2013;

A necessidade de aprimoramento do sistema e-Marcas;

O princípio da eficiência que, dentre outros, deve reger a Administração Pública.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de formulário eletrônico de pedido de registro de marca com especificação de produtos e serviços de livre preenchimento.

Art. 2º Tal modalidade deverá ser empregada apenas quando o depositante não lograr êxito em adequar o rol de produtos ou serviços que sua marca visa assinalar ao conjunto de termos pré-aprovados de que trata o art. 2º da Resolução INPI/PR nº 089/2013.

Parágrafo único – A contar da data de publicação do presente ato, o INPI desconhecerá toda e qualquer solicitação que vise alterar itens da especificação de produtos e serviços efetuada por meio do formulário eletrônico de pedido de registro de marca contendo termos pré-aprovados.

Art. 3º Fica revogada a Resolução INPI/PR nº 92/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

OTÁVIO BRANDELLI
Presidente

VINICIUS BOGÉA CÂMARA
Diretor de Marcas